



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 03/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, inc. II e IX, da CF/88, art. 120, inc. XII, da CE/89, art. 58, inc. VII, da LOMP (LC Estadual nº 85/99), bem como pelo art. 201, inc. VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, entre os quais está o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, *caput* e §7º da Constituição Federal e artigos 4º, *caput* e 19, *caput*, ambos da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos, em especial do Poder Público, assegurar os meios adequados ao regular exercício dos direitos fundamentais da população infantojuvenil (cf. arts. 7º, 15, 17, 18, 19 e 70, Lei Federal nº 8.069/90), levando-se em conta os fins sociais a que a Lei se dirige,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (art. 6º, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que é proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, nos termos do art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que a inobservância de tal proibição constitui **infração administrativa** prevista no art. 258-C do mesmo diploma legal, sujeitando o infrator à multa e interdição do estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que a conduta de *“vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica”* constitui o **crime** previsto no art. 243 do Estatuto



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

da Criança e do Adolescente, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva proteção e implementação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, em especial, representar ao Juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível, bem como requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições, como dispõem respectivamente os incisos X e XII, do art. 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Sulina com informações prestadas por adolescentes e seus familiares, que crianças e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

adolescentes do município fazem uso indevido e indiscriminado de bebidas alcoólicas, sem qualquer ação dos órgãos públicos de fiscalização;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 201, inc. VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, enfim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incs. II e IX, da Constituição Federal e arts. 201, incs. V e VIII, §§ 2º e 5º e 210, I da Lei nº 8.069/90, o que compreende a expedição de recomendações administrativas,

RECOMENDA

Aos proprietários de bares, botecos, bodegas, restaurantes, lanchonetes, clubes, casas noturnas, casas de jogos e demais locais de diversão congêneres:

1- Que se abstenham de entregar, vender ou servir bebidas alcoólicas de qualquer espécie a crianças ou adolescentes, sob pena de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

responsabilidade criminal, além da apuração de infração administrativa, podendo resultar na interdição do estabelecimento;

2- Que controlem, por meio da exibição obrigatória da entrega de documento de identidade ou outro documento oficial com foto, se o destinatário da bebida alcoólica que está sendo fornecida é pessoa maior de 18 (dezoito) anos;

3- Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

4- Que afixem cartazes, em local visível ao público, alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime e infração administrativa;

5- Que se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei Federal nº 8.069/90;

6- Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública ao interior dos respectivos estabelecimentos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições nesta Recomendação, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

estiverem sendo praticadas, devendo ser prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários.

Aos Policiais Militares:

1- Que ao realizar o policiamento ostensivo, promova diligências no intuito de coibir a venda ou entrega gratuita de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes no município de Sulina, bem como de outros produtos que possam causar dependências químicas, tomando as providências necessárias no âmbito de suas atribuições, dentre elas:

a) orientar os policiais militares em serviço a efetuarem a prisão em flagrante do(s) comerciante(s) e/ou da(s) pessoa(s) que venderem ou promoverem a entrega de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, lavrando o correspondente boletim de ocorrência e encaminhando-o(s) para a Delegacia de Polícia para formalização do flagrante;

b) ao constatarem a presença de criança ou adolescente ingerindo bebida alcoólica, deverão os policiais militares encaminhá-los, diretamente ou por intermédio do Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, advertindo-os das consequências da conduta ilegal.

Ao Delegado de Polícia Civil:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

1- na hipótese de ser o comerciante ou pessoa imputável flagrado vendendo ou entregando a qualquer título bebida alcoólica a criança ou adolescente, autuar a prisão em flagrante e instaurar inquérito policial, arbitrando desde já a fiança, se for o caso, e encaminhando os autos ao Poder Judiciário tal como estabelecido pelo Código de Processo Penal, remetendo cópias do boletim de ocorrência militar e do correspondente inquérito policial ao Conselho Tutelar e à Prefeitura, para que tomem as medidas cabíveis no que tange às sanções administrativas.

Aos Membros do Conselho Tutelar de Sulina:

1- que acompanhem as diligências, aplicando as medidas necessárias à salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos, devendo, dentre outras incumbências:

a) oferecer todo o suporte necessário aos agentes responsáveis pela fiscalização dos locais, especialmente quanto à eventual necessidade de encaminhamentos de crianças e adolescentes aos pais e responsáveis, bem como atendem aos casos existentes em seus procedimentos de acompanhamento que indiquem essa situação, aplicando, nos casos em que se fizer necessária, a medida protetiva prevista no art. 101, inc. VI, do ECA;

b) representar o(s) comerciante(s) e/ou a(s) pessoa(s) que



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

venderem ou promoverem a entrega de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, nos casos que tiver conhecimento, promovendo a deflagração de procedimento para imposição de penalidade pela prática da infração administrativa prevista no art. 258-C do ECA, nos termos do art. 194 e seguintes do referido estatuto;

Ao Prefeito Municipal de Sulina:

1- que, no uso do poder de polícia municipal, incremente a fiscalização, pelos órgãos públicos competentes, para coibir a venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência química a crianças e adolescentes, promovendo as seguintes medidas:

a) divulgação, no prazo de 10 (dez) dias, de campanha de conscientização, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio de cartazes, faixas e panfletos, acerca da proibição de venda, entrega ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, advertindo a população das consequências da não observância da referida vedação legal, bem como promovendo a afixação, em todos os estabelecimentos comerciais e em diversos locais de grande concentração de pessoas, de cartaz contendo a advertência de que a venda e o fornecimento de bebida alcoólica e qualquer outra substância que cause dependência química constitui crime, sujeitando o infrator à pena de detenção de 02 (dois) a 04



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

(quatro) anos e multa (art. 243 do ECA), além de constituir infração administrativa (art. 258-C, do ECA);

b) na hipótese de constatação de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência química a crianças e adolescentes, efetue a lavratura dos respectivos autos de infração, determinando as providências necessárias à remoção e fechamento dos estabelecimentos.

Ficam cientes os destinatários que a presente recomendação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade penal e administrativa, nomeadamente a fim de que posteriormente não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Por fim, fixa-se o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários apresentem resposta formal aos termos do presente documento, encaminhando relatório circunstanciado contendo o resultado das diligências empreendidas em razão da presente recomendação.

O Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da Promotoria de Justiça de São João/PR, acompanhará o cumprimento das disposições acima estipuladas e adotará as medidas cabíveis em caso de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

violação ao objeto da presente recomendação, ressaltando que a omissão injustificada quanto às providências acima consignadas poderá ensejar responsabilização nas searas administrativa, cível e criminal.

Proceda-se com as anotações necessárias junto aos sistemas ePRO-MP e PRO-MP.

Remeta-se cópia aos destinatários, bem como ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e Educação e ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São João/PR, para ciência.

São João/PR, 20 de julho de 2022.

Pedro Tenório Soares Vieira Tavares

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **PEDRO TENORIO SOARES VIEIRA TAVARES**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL em 21/07/2022 às 11:00:25,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **530600** e o
código CRC **4202512654**
